

ANEXO

AO REGULAMENTO DO “AGRUPAMENTO ISPGAYA”

ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

1 - As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na portaria n.º 256/2005 de 16 de Março ou noutra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no ISPGaya ou no consórcio ou agrupamento de que este faça parte.

2 - A área das provas para a atribuição do título de especialista corresponde às áreas científicas constantes das unidades lectivas de cada uma das unidades orgânicas de ensino (Escolas) do ISPGaya.

3 - A lista anexa a este Regulamento, que é parte integrante deste, contém as especialidades reconhecidas, competindo ao Presidente do ISPGaya, por proposta do Conselho Técnico-Científico, reconhecer outras especialidades ou eliminar qualquer das existentes.

PORTARIA 256/2005	
090	Desenvolvimento pessoal
140	Formação de professores/formadores e Ciências da educação
142	Ciências da educação
143	Formação de educadores de infância
144	Formação de professores do ensino básico (1º e 2º ciclo)
145	Formação de professores de áreas disciplinares específicas
146	Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas
225	História e arqueologia
311	Psicologia
312	Sociologia e outros estudos
313	Ciência política e cidadania
314	Economia
340	Ciências empresariais
342	Marketing e publicidade
343	Finanças, banca e seguros
344	Contabilidade e fiscalidade
345	Gestão e administração
347	Enquadramento na organização
380	Direito
441	Física

461	Matemática
462	Estatística
468	Matemática e estatística
481	Ciências informáticas
482	Informática na óptica do utilizador
489	Informática
551	Metalurgia e metalomecânica
522	Electricidade e energia
523	Electrónica e automação
529	Engenharia e técnicas afins
762	Trabalho social e orientação
812	Turismo e lazer
862	Segurança e higiene no trabalho